



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

1/2

JUSTIFICATIVA

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA - DO PREÇO - Art. 25 *caput* c/c art. 3º e art. 26, parágrafo único, incisos II e III, todos da Lei nº 8.666/93.

Conforme exigências contidas nos dispositivos legais acima enumerados, passo a **JUSTIFICAR** a contratação direta da **EMPRESA GRÁFICA JORNAL DA CIDADE LTDA**, pelo Município de Nossa Senhora da Glória, através de procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação.

I - DA CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

Considerando o contido nos arts. 3º e 25, *caput*, ambos da Lei nº 8.666/93, face a impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos e isonômicos de competição, exigidos em processo licitatório, praxe esta adotada pelo Estado de Sergipe, fundamentada nas Orientações Jurídicas de nºs 021, de 20, de agosto de 1993 e 026, de 18 de outubro de 1993 que se aplica ao presente caso.

Assim, diz a Orientação Jurídica nº 026, de 18 de outubro de 1993, *in verbis*:

"Na divulgação interessa pura e simplesmente que esta se faça de forma mais ampla e completa possível, não comportando, assim, que se aplique exclusivamente a licitação tipo menor preço, já que esta não atenderia aos interesses da Administração pública por não possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa nem permitir que se estabeleçam critérios de igualdade e isonomia entre os partícipes, condições estas imprescindíveis ao procedimento licitatório, "ex vi" do art. 3º da Lei nº 8.666/93. Assim sendo, e pelas razões já expendidas na Orientação Jurídica nº 021/93, anexa, é que entendemos inaplicável a vedação contida na parte final do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, quanto a divulgação, havendo nesse caso, de prevalecer o "caput" do citado art. 25, combinado com o art. 3º da mesma lei, quanto à inexigibilidade de licitação para a divulgação de publicidade. (Subprocuradoria Geral do Estado - Drª. Rita de Cássia Andrade de Souza)".

Ante o exposto, fica plenamente **JUSTIFICADA** a contratação da **EMPRESA GRÁFICA JORNAL DA CIDADE LTDA**, através de procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação, para prestação de serviço de publicidade, destinado à divulgação de informações de interesse do Município.

II - RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Trata-se de uma empresa com bastante experiência no ramo contratado, já sendo inclusive prestadora de diversos serviços ao nosso Município, bem como a outros municípios do Estado, através de contratos realizados por meio de procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, uma vez que sempre honrou com os contratos firmados, não tendo nada que a desabone.

III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O Valor da proposta apresentada pela **EMPRESA GRÁFICA JORNAL DA CIDADE LTDA**, condiz com a realidade de mercado e correspondente também com os preços praticados no âmbito do serviço público, atendendo assim ao princípio da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela administração pública.

Desse modo, estando o preço compatível com o objeto contratado, justifica-se a contratação sem licitação, nos termos do art. 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Portanto, entendo justificadas as exigências expressas nos dispositivos acima enumerados, no que tange à contratação da **EMPRESA GRÁFICA JORNAL DA CIDADE LTDA**, para prestação do serviço acima descrito.

Nossa Senhora da Glória/SE, 02 de março de 2021.

HEVELLY BEATRIZ SOUSA DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**PARECER DE JULGAMENTO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, Estado de Sergipe, instituída por conduto do Decreto nº 062, de 04 de janeiro de 2021, vem manifestar seu pronunciamento a respeito do procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021, que trata da contratação de serviços de divulgação, com o objetivo de divulgar matérias de interesse do Município de Nossa Senhora da Glória no exercício de 2021.

Após analisarmos a Proposta de Preços apresentada pela EMPRESA GRÁFICA JORNAL DA CIDADE LTDA, os fundamentos expostos no Parecer Jurídico de nº 075/2021, e ainda os termos do artigo 25, *caput*, e artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e obedecendo ao critério de julgamento estabelecido na legislação específica, esta Comissão manifesta-se pela Ratificação da Declaração de Inexigibilidade de Licitação, uma vez que o preço condiz com a realidade de mercado.

É o nosso parecer, SMJ.

Nossa Senhora da Glória, 03 de março de 2021.


WILTON BARRETO DE CASTRO
Presidente da CPL


LIZANDRA DOS SANTOS CORREIA
Membro da CPL


JOSÉ REGINALDO DE ANDRADE
Membro da CPL


SUZIMAR PÉREIRA DA COSTA
Membro da CPL


JOSÉ FERNANDO FEITOSA BARRETO
Membro da CPL